



## EDITAL Nº 105, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

### LICENÇA CAPACITAÇÃO

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U de 12.04.2017, e considerando o Decreto nº 9.991/2019, o Decreto nº 10.506/2020 a Instrução Normativa nº 201/2019 e a Resolução IFMT nº 47, de 21.11.2019, que regulamenta no âmbito do IFMT os critérios de classificação para concessão de licença capacitação, torna público o **EDITAL PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM USUFRUIR DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DURANTE O ANO DE 2021**, operacionalizando com isso os pedidos de licença capacitação.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Este Edital tem como objetivo pré-selecionar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico [EBTT] e Técnico Administrativo em Educação [TAE]) que tenham interesse em se afastar para Licença Capacitação nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, **durante o ano de 2021**, observados os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 9.991/2019, Decreto nº 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 201/2019 e na Resolução IFMT nº 47/2019, cumulativamente.

**1.2.** Este edital fundamenta-se e vincula-se, integralmente, às disposições contidas na Resolução CONSUP/IFMT nº 047/2019, que trata da Política de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas do IFMT, no Decreto nº 9.991/2019, na Instrução Normativa 201/2019 e na Lei nº 8.112/90.

**1.3.** A concessão do afastamento para licença capacitação previsto no art. 87 da Lei nº 8.112/90 será concedida somente aos servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Mato Grosso, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e Resolução nº 47/2019 para:

- I** - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria;
- II** - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III** - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;
- IV** - curso conjugado com: **a)** atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou **b)** realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

**V** - prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

**1.3.1.** Para fins deste edital consideram-se servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, todos os servidores nomeados para ocupar cargos efetivos no IFMT, ainda que estejam cedidos, requisitados, em exercício provisório em outra instituição. Sendo inseridos na obrigatoriedade de seleção por este certame.

**1.3.2.** Os servidores de outras instituições (nomeados para cargo efetivo em outra Instituição Federal) cedidos, requisitados ou em exercício provisório no IFMT, deverão averiguar em seu órgão de origem a metodologia de usufruto de licença capacitação visto que o percentual máximo de servidores de que trata o Decreto nº 9.991/2019, com suas alterações, impactam no limite de sua unidade de origem.

**1.4.** A aprovação/classificação neste Edital não garantirá o direito à concessão da licença capacitação imediata, em razão que esta dependerá da observância da apresentação dos documentos necessários à avaliação da importância do curso para o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao cargo ocupado ou função, da carga horária do curso e da possibilidade de concessão e do interesse da Administração.

## **2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

**2.1.** Conforme a alteração realizada pelo Decreto nº 10.506/2020, o limite para usufruto concomitante de Licença Capacitação é de **5%** (cinco por cento) do total de servidores efetivos do Campus/Reitoria, conforme anexo I.

## **3. DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO**

**3.1.** Para efeito de aprovação e classificação de servidores interessados no usufruto de Licença Capacitação, deverá ser observado a seguinte ordem, conforme artigo 16 da Resolução IFMT nº 47/2019:

Não ter usufruído nenhuma licença capacitação e esteja preste a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento;

- I** - Não ter sido beneficiado de nenhuma licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio de solicitação (quinquênio que o servidor faz jus);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- II - Ter sido beneficiado por licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio (quinquênio que o servidor faz jus) e esteja próximo de vencer o próximo quinquênio para usufruto da licença capacitação;
- III - Maior tempo de serviço no campus de lotação do servidor;
- IV - Maior tempo de serviço no IFMT;
- V - Maior idade.

**3.1.1** As orientações técnicas para análise e aplicação dos critérios constantes neste item, conforme artigo 16 da Resolução CONSUP IFMT nº 47/2019, encontram-se na planilha modelo e nas orientações constantes nos Anexos II e III.

**3.2.** Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- a) **Aprovados:** os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas;
- b) **Classificados:** os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas.

**3.3** A avaliação dos pedidos de licença capacitação, após seleção, observará rigorosamente a lista dos servidores classificados em ordem decrescente.

**3.3.1.** Mediante desistência formal de servidor melhor classificado dentro do percentual de 5% (cinco por cento) do campus, que deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o servidor posteriormente classificado poderá requerer usufruto de licença capacitação nos termos deste edital.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 30/11/2020 a 13/12/2020.

4.2 O candidato/servidor interessado deverá protocolar a sua inscrição preenchendo documento eletrônico no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), tipo: formulário de inscrição Edital de Licença Capacitação, conforme Anexo IV.

**4.3** O formulário eletrônico do SUAP deverá ser baixado e enviado em formato [pdf] para o e-mail da coordenação de gestão de pessoas do campus ou Reitoria, conforme Anexo V.

**4.3.1** A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) ou Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) disponibilizará o formulário à comissão responsável pela análise dos critérios constantes no item 3 deste Edital.

**4.4** As comissões de avaliação dos critérios de seleção deste edital, da Reitoria e dos Campi serão designadas, respectivamente, pelo Reitor e/ou pelo seu Substituto Legal e pelo Diretor-Geral do Campus e/ou seu Substituto Legal, composta por:

- I - Reitoria: 1 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino (PROEN); Pró-reitoria de Extensão (PROEX), Pró-reitoria de Administração (PROAD), Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), Diretorias Sistêmicas (DSGP/DSRI/DSTI) e da Comissão Interna de Supervisão (CIS);



**II** - Campi: 1 (um) representante da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) e da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

**4.5** Na ausência dos membros titulares, por motivo de afastamento legal, assumirá automaticamente o servidor suplente e em caso de ausência de representante, o membro ausente deverá ser indicado pela autoridade responsável (chefia do ambiente organizacional/diretor/reitor).

## **5. DOS PERÍODOS DA LICENÇA**

**5.1.** A duração da Licença para Capacitação será de:

- I** - 15 (quinze) dias: para os cursos com carga horária mínima de 62 (sessenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
- II** - 30 (trinta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 124 (cento e vinte e quatro) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
- III** - 60 (sessenta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 248 (duzentos e quarenta e oito horas) ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
- IV** - 90 (noventa) dias: para os cursos com carga horária mínima de 372 (trezentos e setenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

## **6. DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENÇA CAPACITAÇÃO:**

**6.1** Para solicitar o afastamento para Licença Capacitação, o servidor deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 47/2019, que trata do Regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFMT, do Decreto nº 9.991/2019 e da Lei nº 8.112/1990, cumulativamente.

**6.2** O processo eletrônico deverá ser instruído com:

- I** - informações sobre a ação de desenvolvimento:
  - a) local em que será realizada;
  - b) carga horária prevista;
  - c) período do afastamento previsto;
  - d) instituição promotora.
- II** - manifestação da CGGP do campus informando que o servidor está dentro dos servidores classificados para usufruto de licença capacitação respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) de servidores afastados simultaneamente no campus;
- III** - justificativa da chefia imediata e da Direção-Geral do campus ou do Pró-Reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria, quanto ao interesse da administração pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor e sobre a possibilidade do usufruto no período solicitado;

- IV** - manifestação do Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- V** - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos de licenças superiores a 30 dias conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019;
- VI** - autorização do Reitor; e
- VII** - publicação do ato de concessão do afastamento.

**6.2.1** No caso de conclusão de curso, escrita da dissertação ou tese para defesa, o processo deverá ser acrescido de documentação da instituição promotora ou do orientador declarando que o período se faz necessário para dedicação e conclusão do curso.

**6.3.** Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso IV, do § 2º do art. 13 da Resolução nº 47/2019, serão necessários, além dos documentos previstos no item 6.2:

- I** - acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e
- II** - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
  - a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
  - b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
  - c) período de duração da ação;
  - d) carga horária semanal; e
  - e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

**6.4.** Além dos documentos constantes no item 6.2, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

- I** - a natureza da instituição;
- II** - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- III** - a programação das atividades;
- IV** - a carga horária semanal e total; e
- V** - o período e o local de realização.

**6.5** Os processos deverão atender ao prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do início do afastamento pleiteado.

**6.6.** Serão indeferidos processos faltando a documentação exigida ou que não estejam em conformidade com a legislação vigente e com o exposto neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**6.7.** A concessão da licença capacitação não assegura a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, podendo ser autorizado a concessão de licença capacitação desde que:

**I -** para docentes:

- a) documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela CAPES ou pelo CNPq, na forma de regência em sala ou estudo dirigido, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, tais como a plataforma *moodle*, sendo que esse acompanhamento seja direcionado pelo Departamento de Ensino, Coordenação Pedagógica e Setor Pedagógico (TAE; Pedagogo);
- b) em caso de impossibilidade de redistribuição das aulas entre os pares conforme alínea a, inciso I deste artigo, que seja realizado o fracionamento da licença capacitação, com reposição mediante estudo dirigido a ser aplicado, posteriormente, ao retorno do docente, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, tais como a plataforma *moodle*, sendo que esse acompanhamento seja direcionado pelo Departamento de Ensino, Coordenação Pedagógica e Setor Pedagógico (TAE; Pedagogo).

**II -** Para técnicos administrativos em educação: documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço, conforme artigo 17 da Resolução nº 47/2019.

**6.8.** Em qualquer usufruto de uma ação de desenvolvimento de que trata o artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019, deverá ser observado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre o término e o início de outra ação.

**6.8.1** O disposto no item 6.8 não exclui, mas complementa, os prazos estabelecidos no artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990 e/ou nos dispositivos constantes na Resolução IFMT CONSUP nº 47/2019.

## **7. DO CRONOGRAMA**

**7.1.** Para este processo de seleção, fixam os seguintes prazos conforme cronograma abaixo:

<b>Item</b>	<b>Evento</b>	<b>Data/Período/Prazo</b>
01	Assinatura do Edital	26/11/2020
02	Prazo para Impugnação do Edital	até às 23h59min 27/11/2020
03	Período de Inscrição	de 30/11/2020 até às 23h59min de 13/12/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

04	Análise dos processos pelos colegiados de capacitação	14/12/2020 a 16/12/2020
05	Publicação do Resultado Preliminar das avaliações pelas comissões nos campi e pela comissão da Reitoria	17/12/2020
06	Prazo para impetrar recurso do Resultado Preliminar	18/12/2020
07	Publicação do Resultado Preliminar pelos Campi e Campi Avançados e Reitoria	21 a 22/12/2020
08	Publicação do Resultado final pela Reitoria	30/12/2020

**7.2** Após o resultado, os servidores aprovados dentro do número de vagas poderão solicitar o usufruto da licença capacitação com **no mínimo 30 (trinta) dias** de antecedência ao usufruto da licença capacitação.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:

- a) **Primeira Instância**  
Comissão de que trata o item 4.4 deste edital.
- b) **Segunda Instância**  
Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP).
- c) **Terceira Instância**  
Reitor do IFMT e/ou seu Substituto Legal.

**8.2.** Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

**8.3.** O servidor terá direito a impetrar recurso, em quaisquer das etapas do processo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor do IFMT, permitida a delegação para a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), vedada a subdelegação, conforme Decreto nº 9.991/2019.

**9.2.** A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, considerará:

- I - quando a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabilizar o andamento dos procedimentos vinculados ao setor, que necessitem de resposta dentro do prazo do afastamento solicitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**II** - caso não seja possível a suspensão, deverá ser vista a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores, quando inviabilizar o funcionamento do Campus ou do setor de atuação;

**III** - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

**9.3.** Quando o serviço for indispensável ou houver, apenas, um servidor para execução, na solicitação de licença capacitação o servidor deve organizá-la de modo a ser fracionada em 06 (seis) parcelas de 15 (quinze) dias, com intervalo de 60 (sessenta) dias entre os períodos de afastamentos, dessa forma, amenizando o impacto junto à função e as demandas de trabalho.

**9.4** O campus poderá encaminhar à DSGP os processos de solicitação de licença capacitação dos servidores lotados no campus devidamente instruído durante todo ano respeitado a ordem de classificação e o limite máximo de servidores afastados simultaneamente conforme Anexo I.

**9.4.1** A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas farão a gestão do afastamento dos servidores, buscando distribuir durante o ano o usufruto da licença pelos servidores interessados (tendo primazia de escolha do período os servidores aprovados e classificados de acordo com a ordem de classificação).

**9.4.1.1** Os servidores, ao serem consultados pela CGGP ou DSGP, devem responder à consulta no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, e se não o fizerem autorizarão tacitamente a consulta do próximo candidato.

**9.4.1.2** O prazo constante no item 9.4.1.1 iniciará, em caso de licença ou afastamento, somente após o término de licença que seja incapacitante visto que o servidor está impossibilitado de responder à consulta.

**9.4.1.3** Em caso de desinteresse formalizado, em tempo inferior aos 5 (cinco) dias úteis, ou de inaptidão do classificado, o próximo candidato poderá ser consultado.

**9.5** O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão da portaria autorizando a licença.

**9.6.** Os Casos omissos não previstos neste plano serão analisadas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP).

**9.7.** A inscrição do servidor/candidato implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do processo, desde sua inscrição à divulgação dos resultados.

**9.8.** A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, levarão à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

**9.9.** Em caso de alteração do parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 9.991/2019 que trata do limite máximo de licença capacitação simultânea no âmbito da instituição, ou sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

providos novos cargos que alterem a quantidade total de vagas por campus, poderão automaticamente ser consultados os candidatos classificados, dentro dos novos limites máximo de vagas, conforme ordem de classificação.

**9.10** A CGGP do Campus ou a DSGP na Reitoria deverá se certificar que o limite máximo de servidores de sua unidade afastados simultaneamente não ultrapassará o limite previsto na legislação.

Cuiabá-MT, **26 de novembro de 2020.**

**Willian Silva de Paula**

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 11/04/2017